



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;
- b. Anexo II – Modelo de proposta; e
- c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo nº 63/2025, disponível em: <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.



Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 7293/2025

Processo Administrativo nº 63/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: Aquisição de veículos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: 18 de setembro de 2025 às 09:30 horas.

1.4. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: 15 de setembro de 2025 às 00:00 horas.

1.5. Valor estimado total da contratação: R\$ 1.434.596,34

1.6. Rito da seleção: Pregão

1.7. Forma da seleção: eletrônica

1.8. Local do certame: www.bll.org.br

1.9. Critério de julgamento: Menor preço

1.10. Modo de disputa: Fechado e aberto na forma eletrônica

1.10.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,1% (um décimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.11. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.12. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Não

1.13. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



1.13.1. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;



3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Pregoeira: Fernanda Aline Colaço Soares e membros da equipe: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Fernanda Malikoski Liz e Josiane Leal Griten.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 842/2023.

7.11. São Mateus do Sul - PR, 04 de setembro de 2025.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:025
60850990

Assinado de forma digital por
FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29773922000113,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2025.09.04 15:07:05 -03'00'

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	UND.	QTD.
1	Ambulância tipo B - Veículo tipo Furgão adaptada para ambulância tipo B de suporte básico - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; 0 (zero) km) admitindo-se até 300 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados; 3 lugares na cabine: 1 condutor e 2 passageiros; cor branca; altura total mínima 2.200 mm; Comprimento total mínimo 5.300 mm; Teto alto; Potência Mínima 126 CV, Combustível: Diesel; Cambio: Manual ou automático de seis marchas; Freio a Disco com sistema ABS; Direção Hidráulica ou Elétrica; Possuir Air-Bag; Central multimídia; Com 3 portas laterais sendo uma destas a porta da lateral direita deslizante ou corrediça e portas traseiras duplas com abertura de 180°; Travas elétricas; Vidros elétricos; Tanque de combustível: mínimo de 60 litros; Rodas em aço; Pneu aro 16; Ar condicionado na cabine e parte traseira; Sinal luminoso rotativo em barra Linear de Leds na parte exterior superior, mínimo de 1.000 mm; Luz de advertência na parte superior traseira; Sirene Eletrônica de no mínimo 03 tons; Sirene de ré; Faróis de Neblina. SALÃO DE ATENDIMENTO – Isolamento termoacústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro; Armário superior na lateral esquerda, confeccionado em Fibra de Vidro cor branco, com portas de correr em acrílico e Armário para fixação do cilindro de oxigênio; Banco com sistema de rotação, para médico com cinto de segurança. Banco baú para no mínimo duas pessoas, com cintos de segurança individuais, estofamentos de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. Maca articulada retrátil de 1,90m de alumínio, com colchonete e cintos de segurança. Lanternas sequenciais de LEDs; Luminárias internas de LEDs com 02 intensidades de luz; 3 Tomadas do tipo 110 volts; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Painel de três saídas (para Fluxômetros, Micronebulizador, Aspirador, Válvula Reguladora, Conjunto de umidificação); Suporte para o cilindro de oxigênio; Suporte para soro; Vidro fixo e com película opaca ou fosca nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película	UND	1



	opaca ou fosca na porta lateral; A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura corrediça de uma janela interna; Apoio de mão em alumínio fixado no teto; Acabamentos em e vedação de todos os cantos existentes; Reforço fixado no piso embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Piso antiderrapante em fibra de vidro; Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.		
2	Veículo Utilitário - Veículo do tipo pick-up, 0 km (zero quilômetro) admitindo-se até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados; cor: Branco; Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; Cabine dupla; Mínimo 4 portas e com capacidade mínima para 5 ocupantes; airbags duplos frontais; Combustível gasolina/flex ou diesel; Potência do motor igual ou superior a 100 CV (gasolina, álcool ou diesel); Tração 4x2 ou superior; Transmissão automática ou manual de no mínimo 5 marchas; Possuir compartimento de carga (caçamba); Compartimento de carga com capacidade de no mínimo 700L; Distância entre os eixos deverá ser de, no mínimo, 2.700 mm; Altura de, no mínimo, 1.600 mm; O veículo deverá ser dotado de direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica); Faróis de neblina; Sistema de ar condicionado de fábrica; Travas elétricas em todas as portas de fábrica; Vidros com acionamento elétrico de fábrica; Rodas com aro de no mínimo 15"; Kit multimídia; Sensor e câmera de ré; Deverá vir com jogo de tapetes. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.	UND	1
3	Ônibus rodoviário - 0 (zero) quilômetro, admitindo até 600 quilômetros rodados para fins de montagem e entrega; Cor branco; Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; Motor dianteiro de 6 cilindros; Tração 4x2; Potência mínima de 200 CV; Combustível: Diesel; Transmissão de 6 (seis) marchas; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Sirene de ré; Sistema de multimídia; Tacógrafo; Capacidade mínima de carga: 15.000 kg; Carroceria tipo rodoviária tendo dimensões mínimas: 13.000 mm de comprimento, 2.600mm de largura e 1.800mm de altura no piso interno; Capacidade mínima de tanque de combustível de 280L, e do tanque de Arla de 20L; Pneu aro 22,5"; Faróis de neblina; Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização. Especificações internas: Capacidade mínima de 41 passageiros sentados mais 1 (um) o motorista; Poltronas com estofado de espuma e revestimento em tecido, reclináveis, com cinto de segurança, e apoio para os braços; Corredor com piso antiderrapante; Luminárias de teto; Bagageiros/porta pacote na parte superior das duas extremidades; Cortinas em todas as janelas; Sistema de ar-condicionado de teto para passageiros e ar condicionado para cabine do motorista; Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontos. Saídas de emergências no teto e nas laterais; Parede divisória entre cabine do motorista e passageiros com acesso através de uma porta; Uma porta de saída na lateral direita, com escadas com piso antiderrapante. Sanefa quebra sol nos para-brisas frontais.	UND	1



2.2. Prazo para início da execução do objeto: 1 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias a contar entrega do empenho e solicitação de fornecimento.

2.4. Local de entrega ou execução: Secretaria Municipal de Saúde, Rua: Pedro Effco, 1833 – Vila Prohmann, São Mateus do Sul/PR.

2.5. Garantia exigida do objeto: Dar plena garantia sobre a qualidade dos veículos adquiridos por 12 (doze) meses ou 100.000 km rodados.

Fica de responsabilidade da contratada intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, equipamentos e peças, durante o período de garantia, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até 15 (quinze) dias, caso o prazo se estenda, deverá ser previamente informado pela contratada.

2.6. Condições de assistência técnica: A prestação do serviço de assistência técnica deverá ocorrer em um estabelecimento localizado em um raio de, no máximo, 200 quilômetros de distância do município de São Mateus do Sul-PR.

3. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE



Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor estimado		Benefício para MPE
				Unitário	Total	



1	Ambulância tipo B - Veículo tipo Furgão adaptada para ambulância tipo B de suporte básico - Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; 0 (zero km) admitindo-se até 300 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados; 3 lugares na cabine: 1 condutor e 2 passageiros; cor branca; altura total mínima 2.200 mm; Comprimento total mínimo 5.300 mm; Teto alto; Potência Mínima 126 CV, Combustível: Diesel; Cambio: Manual ou automático de seis marchas; Freio a Disco com sistema ABS; Direção Hidráulica ou Elétrica; Possuir Air-Bag; Central multimídia; Com 3 portas laterais sendo uma destas a porta da lateral direita deslizante ou corrediça e portas traseiras duplas com abertura de 180°; Travas elétricas; Vidros elétricos; Tanque de combustível: mínimo de 60 litros; Rodas em aço; Pneu aro 16; Ar condicionado na cabine e parte traseira; Sinal luminoso rotativo em barra Linear de Leds na parte exterior superior, mínimo de 1.000 mm; Luz de advertência na parte superior traseira; Sirene Eletrônica de no mínimo 03 tons; Sirene de ré; Faróis de Neblina. SALÃO DE ATENDIMENTO – Isolamento termoacústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro; Armário superior na lateral esquerda, confeccionado em Fibra de Vidro cor branco, com portas de correr em acrílico e Armário para fixação do cilindro de oxigênio; Banco com sistema de rotação, para médico com cinto de segurança. Banco baú	Und.	1	R\$ 330.600,00	R\$ 330.600,00	Geral
---	--	------	---	-------------------	-------------------	-------



para no mínimo duas pessoas, com cintos de segurança individuais, estofamentos de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais. Maca articulada retrátil de 1,90m de alumínio, com colchonete e cintos de segurança. Lanternas sequenciais de LEDs; Luminárias internas de LEDs com 02 intensidades de luz; 3 Tomadas do tipo 110 volts; 01 Farol de embarque instalado sobre a porta traseira; Painel de três saídas (para Fluxômetros, Micronebulizador, Aspirador, Válvula Reguladora, Conjunto de umidificação); Suporte para o cilindro de oxigênio; Suporte para soro; Vidro fixo e com película opaca ou fosca nas duas portas traseiras; Vidro de correr e com película opaca ou fosca na porta lateral; A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura corrediça de uma janela interna; Apoio de mão em alumínio fixado no teto; Acabamentos em e vedação de todos os cantos existentes; Reforço fixado no piso embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; Piso antiderrapante em fibra de vidro; Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.					
---	--	--	--	--	--



2	Veículo Utilitário - Veículo do tipo pick-up, 0 km (zero quilômetro) admitindo-se até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados; cor: Branco; Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; Cabine dupla; Mínimo 4 portas e com capacidade mínima para 5 ocupantes; airbags duplos frontais; Combustível gasolina/flex ou diesel; Potência do motor igual ou superior a 100 CV (gasolina, álcool ou diesel); Tração 4x2 ou superior; Transmissão automática ou manual de no mínimo 5 marchas; Possuir compartimento de carga (caçamba); Compartimento de carga com capacidade de no mínimo 700L; Distância entre os eixos deverá ser de, no mínimo, 2.700 mm; Altura de, no mínimo, 1.600 mm; O veículo deverá ser dotado de direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica); Faróis de neblina; Sistema de ar condicionado de fábrica; Travas elétricas em todas as portas de fábrica; Vidros com acionamento elétrico de fábrica; Rodas com aro de no mínimo 15"; Kit multimídia; Sensor e câmera de ré; Deverá vir com jogo de tapetes. Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triângulo de sinalização.	Und.	1	R\$ 133.329,67	R\$ 133.329,67	Geral
---	--	------	---	-------------------	-------------------	-------



3	Ônibus rodoviário - 0 (zero) quilômetro, admitindo até 600 quilômetros rodados para fins de montagem e entrega; Cor branco; Ano de fabricação e modelo não inferior a 2024; Motor dianteiro de 6 cilindros; Tração 4x2; Potência mínima de 200 CV; Combustível: Diesel; Transmissão de 6 (seis) marchas; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; Sirene de ré; Sistema de multimídia; Tacógrafo; Capacidade mínima de carga: 15.000 kg; Carroceria tipo rodoviária tendo dimensões mínimas: 13.000 mm de comprimento, 2.600mm de largura e 1.800mm de altura no piso interno; Capacidade mínima de tanque de combustível de 280L, e do tanque de Arla de 20L; Pneu aro 22,5"; Faróis de neblina; Caixa de ferramentas com macaco, estepe e triangulo de sinalização. Especificações internas: Capacidade mínima de 41 passageiros sentados mais 1 (um) o motorista; Poltronas com estofado de espuma e revestimento em tecido, reclináveis, com cinto de segurança, e apoio para os braços; Corredor com piso antiderrapante; Luminárias de teto; Bagageiros/porta pacote na parte superior das duas extremidades; Cortinas em todas as janelas; Sistema de ar-condicionado de teto para passageiros e ar condicionado para cabine do motorista; Poltrona do motorista com regulagem e cinto três pontas. Saídas de emergências no teto e nas laterais; Parede divisória entre cabine do motorista e passageiros com acesso	Und.	1	R\$ 970.666,67	R\$ 970.666,67	Geral
---	--	------	---	-------------------	-------------------	-------



	através de uma porta; Uma porta de saída na lateral direita, com escadas com piso antiderrapante. Sanefa quebra sol nos para-brisas frontais.					
Valor estimado total da licitação					R\$ 1.434.596,34	

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.



EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA,
PREPOSTO**

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:

Nome:

CPF:

E-mail:

Dados do preposto:

Nome:

E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM

☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
Preço total geral						

Valor total geral por extenso:



4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)



CONTRATO Nº */2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF nº, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação Pregão Eletrônico nº 39/2025 e ao Processo Administrativo nº 63/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 240 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Nos casos em que essa prorrogação automática for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é aquisição de veículos, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 1 (um) dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias a contar entrega do empenho e solicitação de fornecimento.

5.6. Local de entrega ou execução: Secretaria Municipal de Saúde, Rua: Pedro Effco, 1833 – Vila Prohmann, São Mateus do Sul/PR.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias: 09.001.10.302.2201.2.224.449052 Fontes 31521, 01521, 00504 e 00303.

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.



8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE), após 12 (doze) meses contados de 15 de julho de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.



9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.



10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;



12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8. obrigações específicas:

- A contratada deverá entregar o veículo emplacado ou transferido em nome do município sem qualquer custo de documentação, licenciamentos, registros, taxas, transferências e demais despesas para o contratante.
- Entregar os veículos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros, emplacamento e todas as demais despesas.
- Comunicar o setor responsável da Prefeitura de São Mateus do Sul, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega dos veículos.
- Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas nos documentos de referência.
- No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos veículos.
- É de responsabilidade da contratada o transporte apropriado dos veículos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.
- Entregar o objeto adjudicado no prazo e local estipulado acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor - com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado neste edital e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.
- Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.
- Veículos deverão ser entregues plotados conforme padrão SESA, disponíveis no site do Governo do Estado do Paraná, conforme frota da Atenção Primária em Saúde: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/frota_sesa_2023_1.pdf
- Cláusula de Anticorrupção e Fraudes:



O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

Para tanto, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - "Prática corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - "Prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - "prática de conluio" é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - "Prática coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - "Prática obstrutiva" é:

VI - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco.

b) rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas



quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por Emerson Cleyton Ferreira de Lima, e-mail: transporte.saude@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Mariana Polak Bueno. A gestão do contrato será realizada por Zenilda Huk Araszewski, e-mail: zenildaha@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Fernanda Gabardo Gugelmin. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail



CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:



INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.



19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;



- 22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal. O



objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2025.

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

Objeto do processo: Aquisição de veículos

Recebimento das Propostas: Até às **08:30:00** do dia **18/09/2025**

Abertura das Propostas: A partir das **08:31:00** do dia **18/09/2025**

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às **09:30:00** do dia **18/09/2025**

Local: www.bll.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 04 de setembro 2025.

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:025608
50990

Assinado de forma digital por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29773922000113, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990
Dados: 2025.09.04 15:06:31 -03'00'

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL